



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
Assessoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 23 DE ABRIL DE 2002

(PROJETO DE LEI N.º 03 DE 18 DE ABRIL DE 2002)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando o desenvolvimento de programas e projetos ligados ao Esporte e Turismo”.

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando o desenvolvimento de projetos, obras e programas no âmbito do lazer.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes.

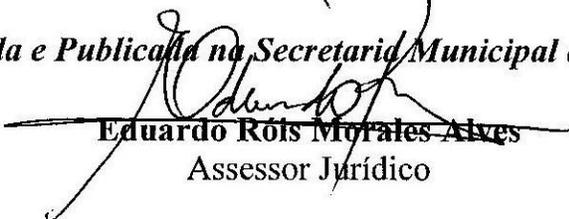
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de abril de 2002.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal da da supra.


Eduardo Róis Morales Alves
Assessor Jurídico